

# **PROJETO DE LEI N.º 2.206, DE 2015**

(Do Sr. Irmão Lazaro)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Acessibilidade, determinando a adoção de legendas em todos os meios de comunicação eletrônica.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-3979/2000.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Acessibilidade, determinando a adoção de legendas em todos os meios de comunicação eletrônica.

Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os serviços de comunicação eletrônica de áudio e audiovisuais, em qualquer meio, incluindo a radiodifusão sonora e de sons e imagens, deverão oferecer recurso para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

§ 1º Os serviços de que trata o caput deverão conter as seguintes ferramentas de acessibilidade:

 I – Nos serviços audiovisuais, subtitulação na totalidade de sua programação; e

II – Nos serviços de áudio e audiovisuais, linguagem de sinais ou outra tecnologia que não a prevista no inciso I, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 2º Os decodificadores, conversores de sinal, set top boxes e demais sintonizadores de canais, disponibilizados ao usuário ou assinante e comercializados no país deverão ser compatíveis com o uso das ferramentas de que trata este artigo.

- § 3º A entidade responsável pelo serviço de comunicação que desatender ao disposto neste artigo estará sujeita a multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por conteúdo veiculado em desacordo.
- § 4º Incorre na mesma multa do § 3º empresa que fabricar para o mercado brasileiro os aparelhos de que trata o § 2º que forem incompatíveis com a fruição das ferramentas previstas neste artigo." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

A expectativa de vida da população brasileira está aumentando e com ela a população brasileira está, também, envelhecendo. Segundo projeções

3

do IBGE, existem hoje mais de 22 milhões de pessoas com mais de 60 anos,

número que irá triplicar nos próximos 20 anos. Um dos problemas associados com o envelhecimento é o aumento das dificuldades auditivas. Segundo dados da

Organização Mundial de Saúde, 70% dos idosos possuem problemas auditivos e, de

maneira geral, mais de 15 milhões de brasileiros tem problemas de audição.

Nesse contexto, a radiodifusão e os demais serviços de

comunicação eletrônica devem se adaptar à nova realidade sócio demográfica do país. Uma das possibilidades de adaptação é a inclusão de ferramentas de

acessibilidade, dentre elas a subtitulação, quer seja por meio de legendas ou por

meio de legendas ocultas, também conhecidas como *close caption*.

O governo deu passos tímidos na condução dessa adaptação

dos veículos e serviços de comunicação. As regulamentações que se seguiram à

aprovação da Lei da Acessibilidade não são satisfatórias, além de induzir uma

transição extremamente lenta ela, muitas das vezes não é seguer realizada por falta de punições mais efetivas. Ademais, a previsão legal não engloba outros serviços

como os via satélite, por assinatura ou a internet.

É com esse intuito que oferecemos o presente projeto de lei

que obriga, noventa dias após a sua aprovação, a que toda a programação

audiovisual, inclusive aquela ofertada na televisão aberta, tenha alguma forma de

subtitulação.

O projeto inova também ao determinar que todos os meios de

comunicação possuam facilidades de acessibilidade. Quer sejam tecnologias

assistivas para os meios sonoros como o rádio, quanto linguagem Libras para meios

audiovisuais. Como forma de implementar as obrigações de maneira mais suave,

determinamos que as funcionalidades adicionais sejam regulamentadas pelo Poder

Executivo.

Para dar maior efetividade à exigência, o projeto também

determina que os veículos de comunicação sejam multados caso disponibilizem

conteúdos em desacordo com a nossa proposta.

Ademais, nossa iniciativa inclui os serviços de comunicação

que se utilizam de dispositivos para sintonização, os chamados set top boxes. Essas

caixinhas sintonizadoras deverão ser compatíveis com os sistemas implementados,

pois o usuário não pode continuar a ser apenado nos casos em que, apesar do

conteúdo possuir recursos de acessibilidade embutidos, o aparelho não habilita a

ferramenta, quer seja de *close caption* ou de legendas, para o telespectador.

Estando certos de que a medida será extremamente benéfica para essa significativa parcela da sociedade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2015.

### Deputado IRMÃO LAZARO

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO
Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de
medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra
subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de
deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.
serioreneta additiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS
DISTOSIÇOES SOURE AJUDAS TECNICAS
Art 20 O Dodor Dúblico promoverá a supressão de harreiros urbanísticas
Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas,
arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

**FIM DO DOCUMENTO**